

ÍNDICE

1.	RESUMO.....	1
2.	INTRODUÇÃO	1
3.	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	1
4.	AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO, EM OBSERVÂNCIA À NORMA DO TCMRJ.....	2
4.1.	Rol de Responsáveis	3
5.	HISTÓRICO BREVE	4
6.	EXAME TÉCNICO REALIZADO PELO CONTROLE INTERNO.....	5
7.	ANÁLISE DA GESTÃO REALIZADA PELO TCMRJ.....	9
8.	CONCLUSÃO	11
9.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	12

1. RESUMO

Processo:	40/100.657/2020
Objeto:	Prestação de Contas de Gestão – exercício de 2019
Unidade jurisdicionada:	CMRJ – Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Responsáveis:	Jorge Miguel Felipe Tânia Cristina Magalhães Bastos e Silva Antonio Jose Papera de Azevedo Carlo Ferreira de Caiado Castro Rogério de Castro Lopes Felipe Michel Eliseu Gomes Kessler
Proposta:	Em decisão definitiva, julgar as contas REGULARES.

2. INTRODUÇÃO

Cuidam os autos da prestação de contas anual da CMRJ – Câmara Municipal do Rio de Janeiro, relativa ao exercício de 2019.

O processo de prestar contas, no que tange a recursos públicos, é um instrumento de transparência e de conseqüente indução do controle social, precisando para isso ser construído de forma inteligível para a população, de maneira que se reverta em informações úteis na avaliação da gestão pelo cidadão, permitindo a esse concluir acerca da qualidade dos serviços prestados e, ainda, identificar como interagir na melhoria dos processos e na vigilância dos seus representantes.

3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O processo de contas foi organizado na forma das seguintes normas:

- Deliberação TCMRJ nº 218¹, de 9 de novembro de 2015;

¹ Dispõe sobre a instauração, organização e encaminhamento do processo de prestação de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ e do Fundo Especial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro - FECMRJ.

- Deliberação TCMRJ nº 266, de 28 de maio de 2019 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – RITCMRJ);
- Lei Municipal nº 5.372², de 10 de abril de 2012; e
- Lei Municipal nº 289, de 25 de novembro de 1981 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – LOTCMRJ).

A prestação de contas foi organizada, analisada e certificada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro – CGCM, na forma das normas anteriormente mencionadas.

Importante informar que, não obstante as competências dos órgãos integrantes da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE estabelecidas por meio da Deliberação nº 242³, de 27 de junho de 2017, esta Secretaria avocou a análise e instrução das prestações de contas de gestão a partir das referentes ao exercício de 2018, a fim de dar prosseguimento ao objetivo estratégico de racionalizar os processos de controle por meio da padronização, da automatização e da uniformização da estrutura das instruções processuais desta Corte de Contas, em consonância com as diretrizes utilizadas no trabalho realizado na Meta 8, do Anexo I – Metas 2019, da Deliberação nº 265⁴, de 06 de novembro de 2018.

4. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO, EM OBSERVÂNCIA À NORMA DO TCMRJ

Consta do presente processo a documentação a seguir, conforme previsto no art. 160⁵, do RITCMRJ.

² Cria a Controladoria Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e dá outras providências.

³ Dispõe sobre a competência dos órgãos da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

⁴ Aprova as Metas para a Política de Gestão por Resultados do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, de que trata a Deliberação nº 233, de 04 de abril de 2017.

⁵ Art. 160 – Integrarão os processos de prestação ou tomada de contas, inclusive o de tomada de contas especial, dentre outros documentos determinados pelo controle interno, os seguintes elementos:

Item	Peças	Sim	Não	n/a
I	Rol de responsáveis.	X		
II	Relatório de gestão, emitido pelos responsáveis, se for o caso.	X		
III	Relatório do tomador de contas, quando couber.			X
IV	Todas as informações acerca dos recursos orçamentários e extraorçamentários, utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pela unidade ou entidade ou pelos quais ela responda.	X		
V	Relatório de auditoria sobre a gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, emitido pelo órgão de controle interno competente.	X		
VI	Certificado de auditoria, emitido pelo órgão de controle interno competente.	X		
VII	Parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.	X		
VIII	Pronunciamento do Secretário Municipal ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, supervisor da área à qual está vinculada ou subordinada a unidade jurisdicionada, sobre as contas e o Certificado de auditoria do órgão de controle interno competente, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas e detalhando as ações a serem adotadas para sanar as deficiências apontadas.	X		

4.1. Rol de Responsáveis

A tabela a seguir apresenta as informações dos responsáveis, durante o período abrangido pela presente prestação de contas, conforme Regimento Interno desta Corte de Contas.

Nome dos responsáveis	
Mesa Diretora	Nome: Jorge Miguel Felipe Cargo: Presidente Período: 01/2019 a 12/2019

Nome dos responsáveis	
	<p>Nome: Tânia Cristina Magalhães Bastos e Silva Cargo: 1º Vice-Presidente Período: 01/2019 a 12/2019</p>
	<p>Nome: Antonio Jose Papera de Azevedo Cargo: 2º Vice-Presidente Período: 01/2019 a 12/2019</p>
	<p>Nome: Carlo Ferreira de Caiado Castro Cargo: 1º Secretário Período: 01/2019 a 12/2019</p>
	<p>Nome: Rogério de Castro Lopes Cargo: 2º Secretário Período: 01/2019 a 12/2019</p>
	<p>Nome: Felipe Michel Cargo: 1º Suplente Período: 01/2019 a 12/2019</p>
	<p>Nome: Eliseu Gomes Kessler Cargo: 2º Suplente Período: 01/2019 a 12/2019</p>

5. HISTÓRICO BREVE

A CGCM organizou o processo CMRJ 01449/2020, correspondente à sua prestação de contas de gestão, em atendimento ao artigo 6^o da Lei Municipal nº 5.372/2012. Posteriormente, quando do envio a esta Corte de Contas, constituiu-se este processo eletrônico sob o nº 40/100.657/2020.

É informado que toda documentação prevista no Anexo da Deliberação TCMRJ nº 218/2015 foi anexada, além de outras consideradas relevantes pela Controladoria, conforme págs. 3-5 da peça 002. Com base nessa documentação, a CGCM elaborou o Relatório CGCM nº 001/2020, págs. 10-40 da peça 010.

⁶ Art. 6º - A Prestação de Contas da Câmara Municipal será organizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal.

A partir do relatório, foram emitidos Certificado de Auditoria e Parecer, ambos na modalidade COM RESSALVAS, págs. 41-44 da peça 010.

Posteriormente, em atendimento ao disposto no art. 40, inciso IV⁷, da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981, e no art. 160, inciso VIII⁸, do RITCMRJ, a CGCM encaminhou os autos ao Excelentíssimo Sr. Presidente da CMRJ, com vistas à Mesa Diretora, conforme Ofício CG Nº 13/2020, pág. 2 da peça 002, para conhecimento.

Por fim, em observância ao preceituado nos normativos anteriormente mencionados, a Mesa Diretora declarou ter tomado ciência acerca do Parecer da Controladoria Geral e das conclusões expressas no Relatório de Auditoria de Gestão e no Certificado de Auditoria referentes às contas do exercício de 2019 da CMRJ, instruídas no presente processo, pág. 48 da peça 010 e encaminhou o mencionado processo a esta Corte de Contas por meio eletrônico, sendo gerado, por fim, este processo de contas sob o nº 40/100.657/2020.

6. EXAME TÉCNICO REALIZADO PELO CONTROLE INTERNO

A CGCM informa que os exames realizados por meio do RAG nº 001/2020, constante do presente processo de Prestação de Contas, restringiram-se:

- à apuração do grau de implementação das ações para sanar as fragilidades e oportunidades de melhorias apontadas no Relatório CGCM 001/2019, que trata da prestação de contas de gestão referente ao exercício de 2018 (processo CMRJ nº 03191/2019);

⁷ Art. 40 - Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno ou em ato próprio, os seguintes:

[...]

IV - pronunciamento do Secretário Municipal supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas; e

⁸ Art. 160 - Integrarão os processos de prestação ou tomada de contas, inclusive o de tomada de contas especial, dentre outros documentos determinados pelo controle interno, os seguintes elementos:

[...]

VIII - pronunciamento do Secretário Municipal ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, supervisor da área à qual está vinculada ou subordinada a unidade jurisdicionada, sobre as contas e o certificado de auditoria do órgão de controle interno competente, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas e detalhando as ações a serem adotadas para sanar as deficiências apontadas.

- à análise das respostas às fragilidades e oportunidades de melhoria apontadas no Relatório CGCM 002/2019, que trata de Auditoria Operacional no contrato nº 79/2015;
- à verificação do balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa e das notas explicativas, quanto à forma de apresentação e observância ao que prescreve a Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- à análise do controle patrimonial e do almoxarifado com base em relatório emitido pela respectiva comissão inventariante;
- ao exame das execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do exercício;
- à verificação dos duodécimos recebidos pela Câmara Municipal, mediante confronto dos valores registrados com os extratos bancários; e
- à verificação do cumprimento dos limites legais estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Comunica, ainda, que os exames se basearam em testes, de acordo com os princípios de auditoria, na extensão julgada necessária, portanto podem não refletir necessariamente todos os problemas.

No item 4 do Relatório, págs. 17-18 da peça 010, relata-se o seguinte cenário de execução orçamentária:

Em R\$

Dotação Inicial	Dotação Final	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo da Dotação
723.862.419,00	723.862.419,00	598.588.057,69	575.740.707,01	575.631.194,18	125.274.361,31

A CGCM relata persistir diferença, já apontada no Relatório nº 001/2018, referente às contas de gestão de 2017, entre os restos a pagar inscritos calculados pela Diretoria de Finanças e os pela Contabilidade da CMRJ, devido a parâmetros utilizados pelos setores. A questão foi objeto de ponto de auditoria, registrado no Relatório nº 003/2018, também descrita em seção específica no Relatório nº 001/2019 (contas de 2018), e está reiterada

no atual Relatório nº 001/2020, informando-se que “...está em implantação procedimento que venha a corrigir tal distorção”.

O Controle Interno da CMRJ descreve também no item 5 do Relatório, págs. 19-21 da peça 010, a execução orçamentária e financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro – FECMRJ, instituído pela Lei Municipal nº 5.131, de 17 de dezembro de 2009, conforme se vê a seguir.

Em R\$					
Dotação Inicial	Dotação Final	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo da Dotação
10.802.340,00	20.679.340,00	19.072.009,03	12.322.930,26	12.322.930,25	1.607.330,97

Quanto à movimentação financeira, foi verificado aumento de cerca de 167% nas disponibilidades do FECMRJ. Esse incremento explica-se pelas entradas de recursos correspondentes, principalmente, aos rendimentos de aplicações financeiras e às transferências financeiras recebidas da CMRJ, amenizado pela transferência de R\$ 40.000.000,00 efetuada pelo FECMRJ à Prefeitura do Rio de Janeiro, decorrentes de economia orçamentária da CMRJ, em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 1.432/2019.

O Controle Interno indica que, segundo a Diretoria Geral de Administração, a CMRJ atingiu as metas pré-estabelecidas no PPA, com poucas exceções, pág. 24 da peça 010.

No item 8, págs. 24-25 da peça 010, são apresentados quadros indicativos do cumprimento de todos os limites legais relativos às despesas do Poder Legislativo.

Em relação ao controle patrimonial da CMRJ, págs. 26-28 da peça 010, a CGCM analisou o Relatório de Inventário Físico de Bens Permanentes – Exercício de 2019, emitido pela Comissão Inventariante. Os trabalhos para a produção do relatório foram realizados com base em amostragem, por meio da conferência dos bens relacionados nos Termos de Responsabilidade fornecidos pela Divisão de Patrimônio. A partir desse trabalho, a Controladoria descreve as inadequações a seguir:

[...]

- a) inexistência de Termos de Responsabilidade para a totalidade dos núcleos cadastrados, conforme relatório gerado pelo Serviço de Frequência, que relacionou 149 núcleos ativos;
- b) transferência de bens entre unidades gestoras sem a devida abertura de processo de transferência, acarretando desatualização da relação de bens por unidade e dos respectivos Termos de Responsabilidade;

- c) desatualização do Manual Operacional do Encarregado de Núcleo, que faz menção à Resolução da Mesa Diretora nº 593/1983, que foi totalmente revogada pela Resolução da Mesa Diretora nº 4.720/2002;
- d) substituição de encarregado de núcleo sem a devida formalização de comunicação à Divisão de Patrimônio, acarretando na ausência de prestação de contas dos bens para efetivação da dispensa do encarregado substituído, em desrespeito ao contido na Resolução da Mesa Diretora n.º 4.720/2002;
- e) tendo em vista a inexistência de Termos de Responsabilidade que possibilitem a verificação dos bens em cada setor, a Comissão constatou que, dentre os 149 núcleos ativos, 53 não foram conferidos nos últimos 5 exercícios, sendo crucial a disponibilização dos termos dessas unidades para verificação futura.

O relato da CGCM a respeito dos processos de pronto pagamento, págs. 28-29 da peça 010, não indica terem sido verificadas quaisquer fragilidades.

Quanto às contratações, pág. 30 da peça 010, a Controladoria destaca que a modalidade mais adotada pela CMRJ é o pregão presencial, correspondendo a 91% do total de procedimentos licitatórios. É ressaltado ainda que a modalidade de pregão eletrônico ainda não foi implantada face à incompatibilidade da atual rede de informática, e que está sendo providenciada a renovação dos equipamentos visando à operacionalização do sistema.

Em relação às demonstrações contábeis, pág. 32 da peça 010, a CGCM conclui que estão sendo observados os princípios e normas, em especial o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

A seguir, apresentam-se, no relatório, as fragilidades identificadas em exercícios anteriores pendentes de implementação e as constatadas na auditoria referente à gestão de 2019, que gerou o Relatório nº 001/2020.

Com relação às fragilidades identificadas em exercícios anteriores, constataram-se 13 fragilidades pendentes de implementação, decorrentes de 4 relatórios de auditoria distintos. Dessas fragilidades, 10 geraram recomendações e 3 oportunidades de melhoria, conforme descrito no item 14.1 do Relatório, às págs. 33-37 da peça 010. A Controladoria classificou o status de 2 fragilidades como “em andamento” e 11 como “reiterada”.

Já no que se refere às fragilidades dos Relatórios do exercício de 2019 sob análise, verificaram-se 5 fragilidades, decorrentes de 2 relatórios de auditoria distintos. Dessas fragilidades, 3 geraram recomendações e 2 oportunidades de melhoria, conforme descrito no item 14.2 do Relatório, às págs. 37-39 da peça 010. A Controladoria classificou o status de 2 fragilidades como “em andamento” e 3 como “não aplicável”.

Por fim, a CGCM conclui, conforme pág. 40 da peça 010, pela regularidade com ressalvas da gestão na utilização dos recursos públicos alocados à Câmara, referente ao exercício financeiro de 2019, conforme as fragilidades descritas no item 14 do Relatório.

Destarte, considerando as principais informações, conforme sintetizado a seguir, o Controle Interno finaliza sua análise emitindo Certificado de Auditoria e Parecer, págs. 42 e 44 da peça 010, respectivamente, referentes à presente Prestação de Contas do exercício de 2019 na Modalidade COM RESSALVAS.

<i>Follow-up:</i>	13 fragilidades pendentes de solução.
Novas fragilidades:	5 novas fragilidades.
Principais pontos do Certificado:	<p>“...não foram evidenciados fatos relevantes que comprometam a utilização dos recursos públicos geridos por este Casa.</p> <p>No entanto, foram constatadas algumas fragilidades, que estão devidamente apresentadas no Relatório de Auditoria nº 001/2020, como recomendações.</p> <p>Também examinamos as Demonstrações Contábeis elaboradas no exercício e entendemos que representam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e do Fundo Especial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro em 31 de dezembro de 2019.”</p>
Parecer:	Modalidade COM RESSALVAS

7. ANÁLISE DA GESTÃO REALIZADA PELO TCMRJ

Inicialmente, ponderoso reiterar que as Inspetorias Gerais de Controle Externo – IGE’s e a Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD, órgãos integrantes da SGCE, possuem atribuições que lhes são conferidas por meio da Deliberação nº 242, fiscalizando suas jurisdicionadas ao longo de cada exercício.

Com o objetivo de subsidiar a análise das prestações de contas, as IGE's e a CAD registram no Sistema de Controle de Processos – SCP do TCMRJ os processos de fiscalização previstos nos arts. 202⁹ e 218¹⁰ do RITCMRJ, relacionados aos órgãos e entidades sob suas áreas de atuação, com decisão definitiva, que possam ser enquadrados no art. 47, incisos II e III¹¹, da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981.

Em pesquisa ao mencionado Sistema, realizada por esta Secretaria, a fim de proceder à análise e à instrução desta prestação de contas, verificou-se a inexistência do registro de quaisquer processos enquadrados na condição mencionada anteriormente, conforme peça 012.

A análise da atividade fim da CMRJ não se enquadra entre as competências constitucionais e legais desta Corte de Contas, tendo em vista seu caráter legislativo. Assim, a avaliação operacional a respeito do funcionamento da Casa Legislativa recai sobre os seus serviços assessoriais, ou seja, sobre sua gestão administrativa.

Conforme exposto, à pág. 17 da peça 005, a Câmara Municipal possui apenas um programa, 0003 – Processamento Legislativo da CMRJ, para o qual não são previstos produtos específicos. No entanto, a partir das diretrizes orçamentárias previstas no Plano Plurianual, foram estabelecidas algumas ações e metas a serem realizadas, todas

⁹ Art. 202. São instrumentos de fiscalização utilizados pelo Tribunal:

- I – as auditorias;
- II – os levantamentos;
- III – as inspeções;
- IV – as visitas técnicas;
- V – os acompanhamentos; e
- VI – os monitoramentos.

¹⁰ Art. 218. Para assegurar a eficiência do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe para tanto, em especial:

[...]

¹¹ Art. 47 - As contas serão julgadas:

[...]

- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal ou, ainda, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e não represente injustificado dano ao erário; ou
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- b) injustificado dano ao erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico; ou
- c) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

relacionadas a atividades de apoio e à gestão de recursos para melhor funcionamento da Casa ou comunicação com a população.

As informações constantes nos autos indicam que a CMRJ cumpriu a maioria das metas previstas, conforme relatado no Relatório da CGCM, pág. 24 da peça 010.

Ressalta-se também a economia de recursos que, segundo relatado, às págs. 11-12 da peça 005, permitiu repasse de recursos da CMRJ ao Poder Executivo, com vistas a contribuir com os programas e projetos nas áreas de saúde e educação.

Assim, em síntese, após exame da documentação constante do presente processo de prestação de contas, esta Secretaria Geral corrobora a análise e a conclusão formuladas pelo Controle Interno, registrando-se que as fragilidades apontadas pela CGCM poderão ser objeto de recomendação por esta Corte, haja vista, ainda, o cumprimento dos limites constitucionais e legais pelo Poder Legislativo Municipal.

8. CONCLUSÃO

A Controladoria Geral apresentou o resultado do *follow-up* das fragilidades apontadas em auditorias anteriores, informando que há 13 fragilidades não sanadas (10 recomendações e 3 oportunidades de melhoria), e 5 novas fragilidades (3 recomendações e 2 oportunidades de melhoria). Dessas fragilidades, 4 foram classificadas pela CGCM como em andamento, 11 como reiteradas e 3, provenientes do Relatório de Inventário Físico de Bens Permanentes – 2019, como não aplicável.

Com relação à análise efetuada por esta Corte de Contas, no que se refere à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, não houve quaisquer instrumentos de fiscalização previstos nos arts. 202 e 218 do RITCMRJ, com decisão definitiva, que pudessem se enquadrar no art. 47, incisos II e III, da Lei nº 289/1981, conforme item 7.

Já com relação à análise da gestão operacional, conforme analisado também no item 7, não se identificou qualquer impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal ou, ainda, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico.

Dessa forma, considerando as análises efetuadas por esta Secretaria; o parecer CGCM, emitido na modalidade COM RESSALVAS; e a finalidade do Controle Interno prevista no art. 96, inciso IV¹², da LOMRJ, esta Secretaria entende que a presente prestação de contas está em condições de ser julgada, nos termos do art. 165¹³, do RITCMRJ, como **Regular**.

Cumprе enfatizar, ainda, que, conforme o art. 167¹⁴ do RITCMRJ, a decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva, hipótese na qual o seu exame dependerá do conhecimento do eventual recurso interposto pela Procuradoria Especial.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Haja vista o exposto, propõe-se:

- I. julgar as contas dos responsáveis a seguir como **REGULARES**, dando-lhes quitação plena, nos termos do art. 47, inciso I¹⁵, c/c art. 48¹⁶, ambos da LOTCMRJ;

Nome dos responsáveis	CPF	Cargo
Jorge Miguel Felipe	200.447.477-72	Presidente da Mesa Diretora
Tânia Cristina Magalhães Bastos e Silva	008.583.007-02	1ª Vice-Presidente da Mesa Diretora
Antonio Jose Papera de Azevedo	922.549.697-49	2º Vice-Presidente da Mesa Diretora

¹² Art. 96 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, instituído por lei, com a finalidade de:

[...]

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

¹³ Art. 165 - O Tribunal deverá julgar as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas, ressalvados os casos em que ocorrerem decisões preliminares.

¹⁴ Art. 167. A decisão definitiva em processo de tomada, ou prestação de contas, não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva, hipótese na qual o seu exame dependerá do conhecimento do eventual recurso interposto pela Procuradoria Especial, na forma do art. 261.

¹⁵ Art. 47 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a legitimidade dos atos do responsável;

¹⁶ Art. 48 - Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

Nome dos responsáveis	CPF	Cargo
Carlo Ferreira de Caiado Castro	055.104.357-12	1º Secretário da Mesa Diretora
Rogério de Castro Lopes	045.554.787-46	2º Secretário da Mesa Diretora
Felipe Michel	078.411.777-20	1º Suplente da Mesa Diretora
Eliseu Gomes Kessler	011.580.777-26	2º Suplente da Mesa Diretora

II. recomendar aos responsáveis descritos no quadro anterior, ou a quem lhes haja sucedido, para, no âmbito de suas atribuições funcionais:

Recomendação 1	Envidar providências para corrigir, bem como evitar novas ocorrências das impropriedades descritas nas fragilidades apontadas pela CGCM no Relatório 001/2020.
Achado	Fragilidades apontadas no Relatório CGCM 001/2020.
Motivação	Item 14 do Relatório CGCM 001/2020 e art. 2º, incisos III e VII, da Lei Municipal nº 5.372/2012 ¹⁷ .

Marcelo Alexandre Melo de Sá
Técnico de Controle Externo/SGCE
Mat. 40/902.057

Márcio Sérgio Fernandes
Assessor Especial/SGCE
Mat. 40/901.484

De acordo.

Ao Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, para distribuição.

Fábio Furtado de Azevedo
Secretário-Geral de Controle Externo /SGCE
Mat. 40/901.362

¹⁷ Art. 2º - Compete à Controladoria Geral da Câmara Municipal:

[...]

III - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;

[...]

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;